



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DAPARAÍBA -
CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 537
Decisão da CEEC	Nº 223/2023	
Referência	Processo nº 1173826/2023	
Interessado	JOSE AILTON NUNES DA SILVA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação do Eng. Ambiental/Eng. Seg. Trabalho JOSE AILTON NUNES DA SILVA, Crea 161502....., podendo ser validada a ART PB2023051.....

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 537, apreciando o Processo nº 1173826/2023, em que o profissional Eng. Ambiental/Eng. Seg. Trabalho JOSE AILTON NUNES DA SILVA, Crea 161502....., com atribuições dispostas pelo art.2º combinado com o art.3º da Resolução nº 447/2000 do Confea e art.4º da Resolução nº 359/91 do Confea, solicita que seja verificada a “*negativa da validação da ART PB2023051....., referente a execução dos serviços de gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde pública municipal, compreendendo: coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos sólidos, proveniente dos serviços de saúde municipal de São José de Espinharas – PB*”, paga em 13.03.2023 que, segundo informação aposta pelo analista deste Conselho na mesma, a referida ART deixou de ser validada porque os serviços mencionados na mesma são da competência do Engenheiro Sanitarista ou do Engenheiro Sanitarista e Ambiental, ou seja, os serviços não são condizentes com as atribuições do Engenheiro Ambiental, e; **considerando** que o profissional requerente justifica a sua solicitação com a alegação de que este Conselho já acatou ART’s com o mesmo conteúdo da que foi invalidada, quais sejam: PB2021037....., PB2022046....., PB2022045.... e PB2022047....., bem como, menciona que possui visto no Crea-RN e Crea-CE e que os referidos Regionais acatam suas ART’s com conteúdo idênticos a que não foi validada por este Crea-PB, que são: RN2022054....., RN2022054....., RN2022053....., RN2022054....., RN2022053....., RN2022056....., RN2023058....., CE2023117....., CE2022103.... e CE2022104.... (fls.07 a 31/80); **considerando** a análise do assunto por parte da SATE - Seção de ART e Acervo Técnico, da ATEC - Assessoria Técnica e da CEAP - Comissão de Educação e Atribuição Técnica, deste Conselho; **considerando** que as ART’s acatadas por este Crea-PB, bem como as acatadas pelo Crea-RN e Crea-CE referem-se às anotações dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, oriundos de hospitais municipais ou particulares; **considerando** a não existência no âmbito do Sistema Confea/Crea’s de legislação específica para o caso em questão; constatamos apenas a PL-1701/2008, que trata de um caso específico de elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde-PGRSS, que difere do assunto ora tratado; **considerando** que, partindo do pressuposto que o processo trata da análise da nulidade da ART do Engenheiro Ambiental JOSE AILTON NUNES DA SILVA. Conforme, o inciso II do art.24 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, a nulidade ocorre quando é verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART, contudo, esse assunto é de responsabilidade da câmara ou das câmaras especializadas relacionadas à atividade desenvolvida. Agora, partindo do pressuposto que o assunto tratado neste processo referente à atribuição profissional, e se o interessado na qualidade de Engenheiro Ambiental está habilitado para coletar, transportar, tratar e fazer destinação final de resíduos de saúde. O curso de

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DAPARAÍBA -
CREA/PB

Engenharia Ambiental foi criada pela Portaria nº 1.693, de 5 de dezembro de 1994 e regulamentado pela resolução Nº 447, de 22 de setembro de 2000 que dentre outras coisas discrimina suas atividades profissionais; **considerando** que dentre as matérias de Formação Profissional Geral, destacamos: Poluição Ambiental; Impactos Ambientais; Sistemas de Tratamento de Água e de Resíduos; Saúde Ambiental; Planejamento Ambiental e Sistemas Hidráulicos e Sanitários. Analisando o histórico aqui apresentado nota-se que o interessado cursou várias disciplinas que estão em sintonia com o assunto da ART em questão, entre elas destaco a disciplina Projeto de Gestão e Tratamento de Resíduos Sólidos com carga-horária de 60 horas (fl.71/80) e Operações de Processos Unitários com carga-horária de 60 horas (fl.60/80); **considerando** a análise do assunto por parte da Comissão de Educação e Atribuição Profissional e Profissional – CEAP, conforme Deliberação nº 15/2023 – CEAP, **considerando** Resolução nº 447/2000 do Confea, que dispõe sobre o registro profissional do Engenheiro Ambiental e discrimina as suas atividades profissionais; **considerando** Resolução nº 1.073/2016 do Confea, de 22 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; **considerando** Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; **considerando** Resolução RDC/ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; **considerando** a PL-1701/2008 do Confea, que trata de atribuição profissional para elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde-PGRSS, de 05 de novembro de 2008; **considerando** a Lei nº 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito da administração federal direta ou indireta, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da solicitação do Eng. Ambiental/Eng. Seg. Trabalho JOSE AILTON NUNES DA SILVA, Crea 1615020667, podendo ser validada a ART PB20230517768. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Eng^a Civ. Carmem Eleonôra Coêlho Guimarães (CEP-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho (IBAPE-PB), Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng^a Civil Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Eng^a Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Eng^a Civ. Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ), Eng^a Civil Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civil Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB), Eng^a Civ. Marília Henriques Cavalcante (SENGE-PB), Eng^a Civil Veriane Vieira dos Passos (IBAPE-PB), Eng. Civil Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civil Paulo Laércio Vieira (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de junho de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB